

PROJETO NURC - RECIFE
INQUÉRITO N. 259
TIPO DE INQUÉRITO: ELOCUÇÃO FORMAL
TEMA:

INF: excelentíssimo... senhor presidente da ordem dos advogados... seção Pernambuco... excelentíssimo... senhor presidente do instituto de advogados de Pernambuco... excelentíssimo senhor presidente... da associação de magistrados de Pernambuco... excelentíssimo senhor presidente da associação... dos magistrados trabalhistas de Pernambuco (4s) senhores advogados... senhores juízes da justiça do trabalho aqui presentes e funcionários da justiça do trabalho... minhas senhoras... e meus senhores(5s) o excesso de afazeres... e de preocupações(3s) me levariam... entre outras circunstâncias... a hesitar... quanto à aceitação do convite... que me foi feito... para fazer uma palestra na ordem dos advogados... mas... o apreço que eu tenho a esta casa... é tão grande... tão vinculado me sinto... à ordem dos advogados de Pernambuco... que não poderia deixar de atender... à convocação... que me foi feita(4s) eu me proponho a dizer... alguma coisa despreten/despretenciosamente(3s) a respeito de aspectos... da advocacia trabalhista (3s) ao fazê-lo... devo entretanto de saída... fazer um referência... a que eu não poderia me omitir... ao fato de se encontrar presente... um dos () advogado... meu velho amigo... que eu considero... o paradigma de um advogado trabalhista... quero me referir... creio que todos já sabem de quem se trata... ao doutor M.C.B. ((aplausos))... alguma coisa do que eu vou dizer... representa quase uma repetição... de um trabalho... que eu apresentei num dos encontros de advogados de Garanhuns... e que: pelo tema versado... não pode deixar de ser abordado... dada a natureza do assunto que eu me proponho desenvolver... não é que esse trabalho... tenha algo importante... mas é que o que ali foi dito... deve ser mantido... não só por refletir a minha convicção... como também porque os aspectos legais... não foram modificados desde então... eu me ocuparei aqui... do delicado problema do petrocínio... profissional... dos advogados... nos processos trabalhistas... problema também relativo e correlato ao primeiro... dos honorários advocatícios... problema da representação... de se um advogado... pode ser preposto... do empregador na justiça do trabalho... ainda que não seja empregado da empresa... problema de se o estagiário pode recorrer(3s) se o sindicato pode recorrer e quando pode (3s) são questões... que freqüentemente... estão sendo abordadas em processo trabalhista... e que têm além do seu interesse jurídico... o inegável interesse prático(7s) a consolidação ((ruído)) da lei do trabalho... permite que as partes... postulam... diretamente na justiça do trabalho(3s) é a chamada amplitude dos *ius postulanti* (3s) ao contrário ainda do que ocorre nas outras jurisdições... na justiça do trabalho... a lei é exPREssa... no sentido de que as partes podem... ajuizar reclamações... independentemente... da presença do advogado... tem sido de algum tempo pra cá muito questionado... e até há pouco tempo houve uma conferência uma palestra do juiz do trabalho... nesta mesma casa... do presidente de uma das juntas de conciliamento de conciliação e julgamento desta capital... o doutor J.F.S. ... em que ele sustentou... com muita firmeza... o ponto de vista de que... em face do estatuto da ordem dos advogados... não mais poderia prevalecer... essa disposição da lei trabalhista... que admite... a presença da parte na justiça do trabalho... sem

a companhia do advogado (3s) estou convencido (3s) de que... seria a solução mais conveniente(3s) seria realmente de grande alcance... que a lei determinasse... a obrigatoriedade do patrocínio... da causa trabalhista por advogado... a situação atual (3s) representa... como diz o ministro R.A. ... uma inferioridade... processual do rússomano... mas todos sabem... que geralmente o empregado se situa... em relação ao empregador... numa situação de inferioridade econômica... a essa inferioridade econômica se soma inagavelmente inúmeros casos... por inferioridade de natureza processual... em que consiste essa inferioridade processual?... é que o empregador... não sente necessariamente... mas ele tem muito mais possibilidade... de constituir um advogado do que um empregado... antião é muito freqüente... o empregado se apresentar... na justiça do trabalho desacompanhado de advogado... ou mesmo acompanhado de advogado... mas após ser apresentado a sua reclamação verbalmente... e: a parte contrária o empregador... tem ao seu lado... um patrono... que: necessariamente propiciará à empresa... um assistência mais cimpleta do que aquela do trabalhador desassistido... o trabalhador que não tem assistência nenhuma (4s) por outro lado... não se justifica... que um empregado possa... acionar... sem advogado... porque:... as questões jurídicas... que se apresentam num processo... evidentemente não podem... ser abordadas por um leigo... como é que pode... o empregado recorrer e interpor o recurso de revista?... como é que pode... o empregado contestar uma isenção de competência?... como que pode aquele analfabeto ou que se não seja analfabeto mas jejuno em coisas jurídicas... contra-argumentar... em relação àquilo que foi alegado... pela parte contrária assistida por advogado... de tudo se infere que o sistema atual geralmente aceita... prejudica o trabalhador... e não condiz... com o interesse maior... da justiça... procurando obviar essa situação... surgiu a lei número cinco mil quinhentos e oitenta e quatro... que atribui ao sindicato... a obrigação de quando convocados para isso... prestarem assistência judicial e trabalhista... aos empregados associados ou não... que percebam salário igual ou inferior a dois salários mínimos... atualmente dois salários referências... evidentemente que isso representou um grande passo... porque antes do advento da lei cinco mil quinhentos e oitenta e quatro... o sindicato poderia... patrocinar ou não a seu critério... a causa do associado que postulasse à assistência... e agora essa assistência se torna obrigatória... mas apesar desse passo positivo... a verdade é que aqueles trabalhadores que percebem salário... superior a dois salários referências... continua desassistido... esses empregados também muitas vezes... tão necessitados quanto aqueles outros que percebem salários mais reduzidos... ficam... naquela situação... de desigualdade... que eu acabei de expor... de sorte que eu estou convecido... de que se torna urgente... a reformulação da lei... para que storne obrigatório o patrocínio da causa trabalhista por advogados... mas... não foi dada a: o a: solução não consiste apenas na reformulação da lei... haveria uma necessidade de se montar uma estrutura.. para que essa assistência... se tornasse realmente eficaz... poder-se-ia... atribuir a um sindicato... a obrigatoriedade... de conceder advogado ao trabalhador... independente do salário por ele percebido... poder-se-ia cogitar também uma outra situação... seria a constituição de advogados de ofício... para que em relação... as causas trabalhistas de grande amplitude... fosse deferida a assistência a quem quer que provasse... dentro de critérios mais amplos que os atuais... o estado de necessidade... falo empregado... mas poderia também falar do empregador... porque há empregadores... tão necessitados economicamente quanto os empregados... e há trabalhadores... tão jejunos... em matéria jurídica quanto os empregados... de sorte que o que me parece razoável... é que estabeleça... através de lei... a obrigatoriedade da presença do advogado... e correlatamente... se determine ou se estabeleça um sistema... em que as partes... possam facilmente... a obter... aquele advogado que a defenderia... quanto ao problema legal da renovação... de que estaria

revoga:da... a disposição da CLT... que estabelece-á... o patrocínio da causa... que estabelece a presença das partes independentemente de advogado... estaria revogado pelo estatuto da OAB... eu compartilho da opinião de D.M.... é que antes... do atual estatuto da OAB... já havia disposição análoga... e nunca se questionou...na vigência da: do estatuto anterior atual na OAB... este problema de que as partes poderiam questionar... independentemente de advogado... o que se torna necessário é a reformulação da lei... o anti-projeto da consolidação das leis do trabalho... que está em análise estudo... de tudo indica será submetido... logo mais... a consideração do congresso nacional... sana... conte/êh: resolve... essa dificuldade e esse problema... estabelecendo essa obrigatoriedade... problema correlato a esses é o dos honorários... pois... do advogado... que a meu ver... assume uma peculiaridade... digna de nota... tão somente pelo fato... de que no caso de um advogado patrici/patrocinar... a causa de um empregado... o advogado quer dizer o advogado da parte contrária... que seria vencedor... não teria como receber da vencida que é o empregado... os seus honorários... nós sabemos realmente que isso acon/ocorreria em grande... em grande número de situações... quer dizer o empre/o advogado da empresa... vencedora essa empresa... não teria como obter da parte vencida... o: pagamento... dos seus honorários... isso ao meu ver... é uma situação difícil de contornar... mas só ela não deveria servir de óbice... a que... se estabelecesse a obrigatoriedade desse patrocínio profissional... recebendo dos empregados o seu o o o recebendo o advogado os seus honorários... sempre que as condições financeiras da parte vencida... o permitisse(6s) diz a lei também um outro aspecto da minha palestra de hoje... diz a lei que o empregador artigo oitocentos e quarenta e três da CLT... poderá se fazer representar na audiência por preposto... que tenha conhecimento dos fatos em apreciação... a expressão da lei levaram a jurisprudência... eu diria jurisprudência predominan:te... a adotar o entendimento... de que um advogado... somente pode funcionar... representando a empresa como preposto... se for empregado... dessa mesma maneira... a dedução se faz essa conclusão de ded/se tira vamos dizer assim... do fato de lei se referir... àquele que tenha o conhecimento do preposto deva ter conhecimento dos fatos em apreciação... nunca entendi desta forma... nunca entendi... sempre sustentei... que a empresa o empregador... pode se fazer representar... por qualquer pessoa que ELA entenda que tenha conhecimento dos fatos em apreciação... a empresa quando indica o preposto ela está correndo um risco... o risco da designação de uma pessoa... cujas declarações em juízo obrigarão... o preponente obrigarão a própria empresa... de sorte que se ela indicar... alguém como seu preposto... que não tenha conhecimento da matéria de fato... evidentemente a empresa sofrerá... os prejuízos decorrente... da ignorância daquele... que deveria esclarecer o juízo... a respeito dos fatos que são que serão... submetidos a julgamento... ademais... se a lei fala... que o preposto deve ser alguém que tenha conhecimento dos fatos em apreciação... não se pode inferir daí... que o preposto só por ser empregado... só pela circunstância de ser empregado... tenha conhecimento... dos fatos em apreciação... sobretudo nas grandes empresas... nas empresas que têm grande número de estabelecimentos que têm grande número de empregados... de organização complexa... freqüentemente o preposto empregado que é indicado... não pode ter conhecimento direto... daqueles fatos em apreciação... de sorte que o meu entendimento... na interpretação do artigo oitocentos e quarenta e três da CLT... é de que a empresa po:de indicar... qualquer pessoa como seu preposto... apenas podendo ocorrer se o juiz indagar desse preposto... que ele não tem e ele dar a ele o preposto declarar que não tem conhecimento dos fatos em apreciação... a/empregado ou não esse preposto... aí o juiz tirará... dessa/extraíra dessa declaração do preposto... as conseqüências processuais cabíveis... porque se o preposto não sabe esclarecer empregado ou não... evidentemente a empresa sofrerá prejuízo... em decorrência da falta de

esclarecimento que deve ser feito... pelo representante indicado... pelo empregador (4s) o novo código do processo civil... estabelece (12s) ((ruídos)) no artigo trezentos e quarenta e quatro... que é defeso a quem ainda não depôs... assistir ao interrogatório da outra parte... ((ruído)) mas diante desse dispositivo... que teria segundo muitos aplicação subsidiária... aliás é respeitável esse entendimento... alguns juizes trabalhistas... vêm negando ao advogado preposto... ao advogado que é ((ruído)) preposto que cumula... a condição de advogado com a condição de preposto... o direito de assistirem a/de assistir... o interrogatório da outra parte (3s) trata-se matéria dedicada... porque se nós fôssemos/se ele fosse apenas preposto... não haveria dúvidas ao meu ver... quanto á aplicação da norma no código do processo civil... mas ele sendo advogado preposto e também advogado... será lícito ao juízo... obstar não ao preposto... mas ao advogado... a: presenciar... o interrogatório... da outra parte?... recentemente... essa matéria foi objeto de apreciação... em mandado de segurança... julgado pelo TRT da primeira região... estabeleceu... aquele tribunal que prevalece na hipótese a condição de advogado a condição do advogado... o direito de permanência do advogado preposto no recinto da audiência... decorre do estatuto da OAB... que assegura ao mesmo a permanência e livre trânsito nos órgãos judiciais... em sessão ou fora dela... essa me parece também... a ((ruído)) interpretação... mais correta... que se pode dar... nesse caso em que o advogado é cumulati/cumulativamente patrono... e preposto... não se poderia dar mesmo ao meu ver uma interpretação restritiva... porque essa interpretação restritiva tolera o exercício... da atividade profissional pelo advogado (5s) pode o preposto recorrer?... é uma indagação que interessa aos advogados... porque se o preposto recorrer ((fosse)) nós teríamos a usurpação... de um ato típico de advogado por quem não é advogado... esse aspecto me parece muito importante... muito tempo se admitiu... e ainda hoje há quem admita... que o preposto pode recorrer... aquele que é tão somente preposto... eu não quero me referir aquele que acumula a condição de preposto com a de advoga/advogado... que aí ele estaria recorrendo não como preposto mas como advogado... mas aquele que é até pode ser bacharel em direito... mas não está nos autos constituído como advogado... pode o preposto recorrer? entendo que não... porque além... disso ferir... o princípio segundo o qual... somente pode praticar ato de advocacia um advogado... ou alguém habilitado na ordem dos advogados... além disso a a le/legislação trabalhista... ao se referir ao preposto... concede a esse preposto a faculdade... de representar a parte nas audiências... ora se é faculdade de representar aa partes na audiência... então evidentemente... esse poder do preposto se esgota em primeira instância... se esgota em primeira instância (4s) dúvida houve também... hoje me parece superada... a respeito de se o estagiário pode advogar... pode advogar ou não... se o estagiário pode recorrer... mas... embo:ra... o estatuto da ordem enseja alguma dúvida sobre isso... existe o proibimento... da ordem dos advogados muita claro a respeito... de sorte que... eu tenho como pacífico ninguém mais autorizado para dar essa interpretação que a própria ordem dos advogados... de que o estagiário o estagiário pode recorrer (5s) po:de o sindicato recorrer?... po:de o sindicato recorrer (4s) a lei: ... concede ao sindicato artigo setecentos e noventa e um da CLT... o poder de representar... os seus associados... a exposição é um caráter genérico (3s) mas nós observamos... que existe também na lei trabalhista um artigo... oitocentos e setenta e dois... parágrafo único da CLT... que diz expressamente que na ações de cumprimento... naquelas ações que visam a execução de uma sentença normativa... poderá... o sindicato reclamar... a diferença salarial poderá reclamar em nome do associado... a diferença salarial... independentemente da outorga de poderes... essa é a única hipótese da lei trabalhista... em que se admite que o sindicato possa formular em nome de associados... independentemente da outorga de poder... de sorte que salvo essa hipótese... eu não posso compreender... como é que um sindicato possa...

representar... judicialmente o associado... e muito menos... interpor recurso... em nome do associado... eu entendo que a interposição de recurso... é privativa de advogado... e no processo trabalhista po:de não ser através de advogado... dada a amplitude do *ius postulandi* a que já me referi... mas não posso compreender como o sindicato possa... recorrer de uma decisão sem outorga de poder... porque isso também representaria uma atribuição ao órgão sindical... de uma compa/de um mo/de um ato... que é... privativo de advogado... mesmo nos casos em que o sindicato pode recorrer... eu entendo que só pode fazer através de advogado... eu não posso admitir... não isso me parece que contraria toda a sistemática do nosso direito... TODa a sistemática do nosso direito... que o presidente do sindicato o diretor do sindicato possa recorrer de uma decisão... em nome de um seu associado sem ser por intermédio do advogado do sindicato... mesmo na hipótese que o sindicato pode recorrer... deverá fazê-lo através... de um advogado... constituído pelo sindicato... outro aspecto de que eu quero me referir... e que me parece digno de nota... é: a atuação do advogado... na hora da conciliação... o sentido ético... que deve orientar a atuação do advogado... na fase de conciliação... nós sabemos que nessa fase... as partes é que se/... é que sabem das suas conveniências... na hora em que se propõe um acordo em que se cogita de um acordo... as partes devem falar livremente... nessa hora... a interferência de um advogado chega a ser descabida... mas numa visão realista das coisas... temos de admitir que um/o advogado... exerce em relação ao seu constituinte uma influência... quer dizer o constituinte segue a orientação do advogado... o advogado é que vai dizer ao seu constituinte... até onde ele poderá chegar para conciliar... e muitas vezes... pode ocorrer eu não sei se ocorre muitas vezes mas pode ocorrer... e nessa hora... o outro advogado... deixe de se conduzir... na conformidade... dos princípios éticos que orientam... a atividade profissional... no afã talvez de perceber honorários... então po:de o advogado não deve fazê-lo nem sei se ne?se fazem mas é admissível que isso ocorra... pode o advogado induzir... o seu constituinte... a um acordo ruinoso... está me parecendo que nessa hora... o advogado deve se imbuir... de uma forma peculiar... daqueles princípios éticos que orientam a sua profissão... cabe ao advogado... estimular... eu quero admitir que cabe ao advogado estimular a conciliação... porque a conciliação é mesmo o objetivo primordial... da justiça do trabalho... e além disso é... pode ser freqüentemente o é ... uma solução que melhor conjugue... aos interesses das partes incertas... inseguras... quanto ao destino das suas pretensões (3s) mas o advogado nessa hora ele deve... esclarecer corretamente o seu constituinte... deve dizer da conveniência do acordo do caso concreto... até que ponto... pode a parte transigir... a partir daí a transigência... se tomaria prejudicial... ao constituinte... tudo isso evidentemente em termo de orientação... e de aconselhamento... (11s) ((ruído)) essas as observações... que me parecem mais dignas de atenção... a respeito do assunto que eu acabei de abordar... é possível que alguma coisa ou muita coisa do pouco que eu disse... éh: seja susceptível de: controvérsia... eu diria mesmo... que eu nada disse... que não seja susceptível de controvérsia... que essa controvérsia aliás se reflete... nas decisões dos tribunais... e nos comentários da doutrina... de sorte que: ... a minha pretensão maior... é apenas de suscitar determinados problemas... e me daria por satisfeito se: ... os comentários que acabei de fazer... ensejassem... alguma indagação ((aplausos))

Nome do arquivo: 259.DOC
Diretório: B:
Modelo: C:\WINWORD\MODELOS\NORMAL.DOT
Título: PROJETO NURC - RECIFE
Assunto:
Autor: CMPS
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 22/01/97 16:02
Número de revisões: 2
Última gravação: 22/01/97 16:02
Gravado por: CMPS
Tempo total de edição: 1 Minuto
Última impressão: 23/01/97 8:00
Como a última impressão
Número de páginas: 5
Número de palavras: 2.921 (aprox.)
Número de caracteres: 16.653 (aprox.)